

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.001026/2020-22, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen - FAJANSSEN (cód. e-MEC nº 1923), mantida pela Associação Propagadora Esdeva (cód. e-MEC nº 235), nos termos do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 21, da Portaria nº 315/2018.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da FAJANSSEN, por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão nº 23000.001026/2020-22, o que ocorrer antes, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes no curso de pós-graduação lato sensu em Segurança Pública e Atividade Policial objeto do presente processo;

II - suspensão da prerrogativa de criação de novos cursos e novos polos de educação a distância - EaD por ato próprio relativos à oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu;

III - inclusão, nos presentes autos, de todos os convênios e instrumentos congêneres que a IES possua com entidades não credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu;

IV - sobrestamento de processos regulatórios referentes à oferta de pós-graduação lato sensu que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolizado;

V - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios de cursos de pós-graduação lato sensu, pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

VI - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que

SANTOS JR CONSULTORIA EDUCACIONAL - CNPJ 11.052.619/0001-66

Rua Antonio Cia, 400, Sala 01 – Americana-SP – 13477-450 – (19) 3468 4364 / 99976 4364

www.santosjunior.com.br

informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, tem total responsabilidade acadêmica e pedagógica pelo curso de pós-graduação lato sensu em Segurança Pública e Atividade Policial ofertado por parceria com a Supremo TV Ensino Jurídico Ltda.;

VII - comunicação das decisões cautelares ao corpo discente, docente e técnico-administrativo do curso de pós-graduação lato sensu em Segurança Pública e Atividade Policial objeto do presente processo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente e de comunicação via sistema acadêmico eletrônico.

Art. 3º Notificar e intimar a instituição de ensino superior supracitada, por meio eletrônico através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 5 de 08.01.2021, Seção 1, página 47)